



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 043, de 30 de junho de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), regulamenta o ‘Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha’, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB, que se encontra com as atividades suspensa há, aproximadamente, 100 dias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB poderá, a qualquer momento, adotar novas medidas restritivas em função do cenário epidemiológico do Estado e MUNICÍPIO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO estas e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB”, em anexo, contendo todas as exigências e determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e que devem ser cumpridas por todos os segmentos comerciais.

Art. 2º – O proprietário do estabelecimento comercial que desejar abrir seu comércio, deverá assinar o “Termo de Responsabilidade”, assumindo o compromisso de CUMPRIR todas as determinações expedidas tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto pelos Órgãos de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Fica instituída no Município de Catolé do Rocha – PB, a “Matriz de Risco”, sendo dividida em 05 (cinco) Faixas:

- I. VERDE** - Compreende todos os segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
- II. AZUL** - Compreende os 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
- III. AMARELO** - Compreende os 1º, 2º e 3º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
- IV. LARANJA** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
- V. VERMELHO** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, de modo que o 2º segmento SOMENTE deverá funcionar para atendimento *Delivery* e *Drive Thru*;
- VI. PRETO** - Compreende apenas o 1º segmento, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§1º - Entende-se por “Matriz de Risco”, as classificações das faixas encontradas após a análise de parâmetros técnicos do Município de Catolé do Rocha – PB.

§2º - Os parâmetros técnicos que deverão ser analisados, dentre outros, são:

- I.** A Quantidade de novos casos existentes no Município;
- II.** O índice de isolamento, utilizando como parâmetro aquele divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba;
- III.** O Cumprimento, pelos comerciantes, das medidas sanitárias contidas no Decretos Municipais e Normativas expedidas pelos Órgãos de vigilância em Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A cada 15 (quinze) dias, o Poder Executivo Municipal divulgará o resultado da “Matriz de Risco”, informando a classificação da faixa, expedindo novas medidas administrativas que poderá ocasionar a permanência, o avanço ou retrocesso da flexibilização do comércio, de acordo com as diretrizes constantes no Anexo II do “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB”.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através do setor fiscalizatório, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, deverá realizar visitas frequentes nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando o cumprimento das medidas publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e Município.

Art. 7º – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 30 de junho de 2020.

Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional